

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD – ESTADO DE GOIÁS.

Pregão Eletrônico nº 90009/2025

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.880.091/0001-72, sediada à Rua Rio Piquiri, nº 400, Weissópolis, Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.322-010, neste ato representada por sua administradora, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ante permissivo constante com fulcro nos artigos 164, da Lei nº 14.133/21, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme artigos supracitados, bem como o disposto no item 15.1 do ato convocatório, os D do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antecedentes à realização da sessão pública.

Assim, considerando que a data da sessão do certame será realizada no dia 24/06/2024, torna-se a presente peça impugnatória tempestiva.

II. DOS ITENS IMPUGNADOS

Este estimado Órgão, publicou edital de licitação na modalidade pregão eletrônico supramencionado, cujo objeto é: “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de registradores eletrônicos de ponto por leitor biométrico facial e software de gestão, incluindo a locação de equipamentos, instalação,

suporte técnico e assistência técnica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goiânia”.

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois afrontam o caráter competitivo da licitação, e impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Consta no termo de referência deste edital, contém as seguintes especificações referente ao relógio de ponto:

3.7. Atesta-se que o Termo de Referência cumpre os requisitos estabelecidos no art. 18 da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

Os equipamentos e serviços deverão ser prestados nas unidades administrativas da Prefeitura de Goiânia, conforme relação a ser informada pela Administração, podendo haver acréscimos ou alterações conforme necessidade.

4.1. Especificações técnicas dos componentes da solução.

4.1.1. DISPOSITIVO INTELIGENTE PARA IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO FACIAL:

4.1.1.1. Deve permitir o cadastro de no mínimo 1.000 (mil) usuários com face no equipamento;

4.1.1.2. O leitor facial deverá possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) registros de eventos armazenados no equipamento com substituição automática;

4.1.1.3. O leitor deverá possuir processador de quatro núcleos no mínimo;

4.1.1.4. Tempo para identificação - Máximo de 2 segundos;

4.1.1.5. Display - Possuir display LCD colorido mínimo de 7 polegadas não sensível ao toque, de forma que não haja qualquer interação com o equipamento através de um toque na tela, inclusive configurações;

4.1.1.6. Software de Configuração, Gerenciamento e Cadastros;

4.1.1.7. Os dispositivos de controle de acesso deverão acompanhar um sistema de configuração e parametrização dos equipamentos a serem utilizados contendo as seguintes opções de configuração:

a) Nome do dispositivo;

b) Distância do Reconhecimento facial (metros);

Ao analisar o instrumento editalício, em especial aos pontos supramencionados, o item 4.1.1.5 do Termo de Referência estabelece que o dispositivo inteligente para identificação e reconhecimento facial, na condição de **coletor facial**, deve possuir **display LCD colorido de, no mínimo, 7 polegadas, obrigatoriamente não sensível ao toque**, de modo que não haja qualquer interação com o equipamento através da tela, inclusive para fins de configuração.

Ocorre que tal exigência mostra-se **inexequível e restritiva**, porquanto **inexistem no mercado nacional equipamentos como coletores faciais dotados de tela de 7” com a vedação absoluta à funcionalidade touch screen**.

A realidade prática do setor demonstra que os principais fabricantes de equipamentos de ponto eletrônico, amplamente reconhecidos no Brasil comercializam dispositivos coletores faciais com **telas sensíveis ao toque**. Essa solução tecnológica foi adotada justamente para **facilitar a usabilidade e a configuração do equipamento**, garantindo maior ergonomia e eficiência na operação tanto por parte do trabalhador quanto dos administradores do sistema.

Ao impor, de maneira unilateral sem justificativa técnica para restrição, uma especificação que **não corresponde ao estado atual da tecnologia disponível**, o edital acaba por restringir a competitividade e, na prática, direcionar o certame para um produto **inexistente no mercado ou existente para uma marca específica e desconhecida até o momento**, configurando clara afronta ao princípio da isonomia e à vedação de cláusulas restritivas desprovidas de fundamento técnico ou legal.

Cumprе ressaltar que a **Portaria MTP nº 671/2021**, que regulamenta os Registradores Eletrônicos de Ponto, incluindo os coletores faciais, **não estabelece qualquer proibição quanto ao uso de telas sensíveis ao toque**. O único comando normativo referente ao display, dispõe que o equipamento deve possuir tela que possibilite ao trabalhador visualizar as informações obrigatórias (tais como marcação de ponto, data, horário, identificação e demais registros).

Assim, nota-se que a norma ministerial se limita a garantir a **função informativa da tela**, sem adentrar em aspectos relacionados à tecnologia empregada, seja ela LCD, LED, touch ou não-touch. Logo, ao criar restrição não prevista na Portaria 671/2021, bem como sem justificativa técnica plausível, o edital extrapola os limites legais, impondo condição que **não encontra respaldo técnico, jurídico ou normativo**.

Não obstante, há pontos de exigência da prova de conceito que não estão dispostas no descritivo técnico do termo de referência, o que pode causar confusão na análise do hardware a ser ofertado:

11	Propositivo para armazenagem sensor para interação com o usuário no momento da marcação do ponto.		
12	Demonstrar que o equipamento possui autonomia de carga através de nobreak para o seu funcionamento por no mínimo 2 (duas) horas.		
13	Fazer o reconhecimento do usuário automaticamente, apenas com o posicionamento do servidor em frente ao sensor, sem a pré identificação por senhas.		
14	Deve possuir Interface de comunicação ethernet com velocidade mínima de 10/100MBits utilizando protocolo "TCP/IP" e "DHCP".		
15	Não poderá utilizar conversor de interface SERIAL para TCP/IP.		
16	Possuir bateria interna que mantém data e hora correta por 1.440 horas na falta de energia elétrica.		
17	Quando a rede ou acesso à Internet não estiver operacional, o relógio deverá permanecer registrando as marcações de ponto e armazenando-as internamente.		
18	Possuir calendário perpétuo, com tratamento de horário de verão.		

Inclusive, exigir que o hardware possuam **Nobreak e Bateria interna** é tecnicamente impossível, visto que o costumeiro é **Nobreak OU bateria interna**, levando mais uma vez os participante ao erro, com uma possível desclassificação injustificável.

Assim, a permanência dessa exigência no edital configura um **vício insanável**, que, se não corrigido tempestivamente, poderá acarretar a nulidade do certame e trazer prejuízos à Administração, além de frustrar os objetivos da licitação pública, que incluem a seleção da proposta mais vantajosa e o estímulo à ampla concorrência.

III. DOS FUNDAMENTOS

III.I. Do dever de atualização do instrumento editalício e a violação ao princípio da competitividade

A Administração Pública é obrigada a manter o edital atualizado e compatível com o ordenamento jurídico vigente, que decorre do princípio da **legalidade administrativa**, devendo estes refletirem fielmente as condições reais do mercado e observar integralmente as legislações aplicáveis e a melhor viabilidade à economia pública, bem como respeitando os princípios que norteiam as contratações públicas, como a **legalidade**, a **isonomia**, a **competitividade** e a **eficiência**, conforme art. 5º da Lei 14.133/21.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Sendo assim, ao impor uma exigência técnica incompatível com a realidade dos equipamentos disponíveis no mercado, o edital restringe indevidamente a participação de potenciais licitantes que atenderiam na integralidade o termo de referência sem esse empecilho.

Desta forma, o edital de licitação é o instrumento convocatório que regula o certame, funcionando como a norma e as obrigações que vinculam tanto os licitantes quanto a Administração Pública.

O artigo 9º, inciso I, *alínea* “a” da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve zelar para que os editais sejam elaborados de maneira clara, objetiva e alinhada à legislação atual, sem restrição à participação de empresas interessadas. O dispositivo determina:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; - *grifo nosso*.

A imposição de manter os equipamentos com os itens citados do termo de referência compromete veementemente o processo licitatório, pois afeta as conformidades de um equipamento que sequer existe.

Ao ignorar tal retificação, o edital prejudica fornecedores que possuem interesse na participação no certame, restringindo e frustrando a ampla competitividade dos processos licitatórios.

Desta forma, a administração pública há obrigação de revisar os instrumentos convocatórios para assegurar sua aderência dos participantes, evitando restrições ilegais e/ou desnecessárias que inviabilizem sua participação.

A não atualização do edital pode resultar na **nulidade do certame**, nos termos do art. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que atos administrativos contrários à lei são inválidos.

Art. 147. **Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato** somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: - *grifo nosso*.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

A atualização da exigência citada nos equipamentos não é apenas uma obrigação legal, mas também uma medida de boa gestão pública, alinhada aos princípios da **transparência, racionalidade e eficiência**.

Portanto, a correção do edital é imprescindível para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma regular, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da ampla concorrência entre os licitantes.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a administração pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestivo o presente recurso, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

- a. Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;
- b. Requer, ainda, que o item supracitado nesta impugnação passe por alterações no tocante à **admissão de display LCD colorido de no mínimo 7 polegadas com função touch, bem como os demais pontos contraditórios do edital, em especial ao descritivo técnico divergente das exigências da prova de conceito;**
- c. Seja promovida a **retificação do edital**, com a reabertura do prazo para apresentação de propostas, a fim de garantir ampla competitividade e adequação à legislação vigente;

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Pinhais, 02 de setembro de 2025.

ALANA GORNI
COELHO
SPINA

Assinado de forma digital por ALANA GORNI COELHO SPINA
Dados: 2025.09.02 13:21:21 -03'00'

ALANA GORNI C.SPINA
OAB/PR 110.164

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob no 44.880.091/0001-72, com sede na Rua Rio Piquiri, no 500, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR, representada por sua administradora, Sra. **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portador da carteira de identidade nº 3.567.624-4, expedida pelo SESP/PR, inscrito no CPF sob no 628.658.039-53, residente e domiciliada à Rua Graça Aranha, nº 894, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-020.

OUTORGADO: ALANA GORNI COELHO SPINA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o registro de nº 110.164 e no CPF sob o no 155.432.117-40, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, com endereço profissional na Rua Rio Piquiri, nº 500, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere à outorgada os poderes ilimitados para tratar de integralmente dos assuntos jurídicos na defesa de seus interesses, podendo realizar todas as tratativas dos interesses do outorgante de todos os assuntos pertinentes, bem como nos foros em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até a decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-as. Inclui-se ainda amplos poderes e ilimitados para praticar todos os atos perante terceiros em geral e relacionados a tratativas contratuais de repartições públicas Federais, Estaduais, Distrito Federal e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta bem como de direito privado pertinentes à representação da outorgante. Ainda poderes ilimitados relacionados a contratos e licitações, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preço, assinar propostas, instrumentos contratuais e derivados, confessar transigir, desistir, firmar compromisso ou acordo e demais condições, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, em parte ou todo, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por firma e valioso.

Pinhais, 21 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**
Data: 21/01/2025 10:23:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS

Validade por 12 (doze) meses.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, Bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022 e última alteração contratual registrada sob nº 20226471497 em sessão de 13/10/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia, **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 3.567.624-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 628.658.039-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 894, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro: A administradora não sócia será eleita e destituída por deliberação unânime dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: A administradora será havida como empossada na data de sua escolha, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia e expressa do sócio, que representem a maioria do capital social:

- a. Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
- b. Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas em favor de terceiros;

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

- d. Contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e. Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como a aprovação do balanço patrimonial e das contas anuais dos administradores;
- f. Decidir acerca da remuneração dos Administradores;
- g. Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus administradores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

Parágrafo Quarto: A administradora obriga-se a prestar ao sócio, contas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora não sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO: Fica destituído do cargo de administrador não sócio, **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, qualificado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ/MF N.º 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** e tem sede e domicílio à **Rua Rio Piquiri, nº 500, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **Fabricação de sistema/partes eletrônicas automotivas, assistência técnica e montagem de placas eletrônicas automotivas; engenharia automotiva; desenvolvimento de sistemas operacionais para automóveis; comércio de circuitos eletrônicos para automóveis. Importação, Comercio e Instalação de painéis e placas solares fotovoltaicas, Comércio de peças para veículos automotores, Comercio de motores elétricos, Importação de componentes eletrônicos, Serviços de corte a laser, dobra de chapas e solda elétrica, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico, Exceto Informática e Comunicação, Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório, Reparação e Manutenção de Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos, Atividade de Computação Gráfica, Atividades de Serviços Prestados em Equipamentos de Informática, Reparação e Manutenção de Equipamentos Pessoais e Domésticos de Informática, Comércio de Sistemas de Informática e Desenvolvimento; Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis e não customizáveis; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 12/01/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuído:

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

SÓCIO	(%)	QUOTAS	R\$ VALOR
PHT PARTICIPAÇÕES LTDA	100.00	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia, **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 3.567.624-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 628.658.039-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 894, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro: A administradora não sócia será eleita e destituída por deliberação unânime dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: A administradora será havida como empossada na data de sua escolha, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia e expressa do sócio, que representem a maioria do capital social:

- a. Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
- b. Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas em favor de terceiros;
- d. Contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e. Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como a aprovação do balanço patrimonial e das contas anuais dos administradores;
- f. Decidir acerca da remuneração dos Administradores;
- g. Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus administradores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

Parágrafo Quarto: A administradora obriga-se a prestar ao sócio, contas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: A administradora, poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando os sócios dos lucros ou perdas apurados, de forma desproporcional às quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente, ou não, às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Pinhais – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais – PR, 22 de março de 2024.

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por seu titular
Paulo Henrique Tareszkiewicz

MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
Administradora Não Sócia

PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ
Administrador Não Sócio Destituído



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62865803953	MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
76832139934	PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2024 08:04 SOB Nº 20242096174.
PROTOCOLO: 242096174 DE 25/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404211987. CNPJ DA SEDE: 44880091000172.
NIRE: 41210481084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2024.
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630. Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, Bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022 e última alteração contratual registrada sob nº 20226471497 em sessão de 13/10/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: a partir desta alteração o endereço da sociedade passa a ser Rua Rio Piquiri, nº 400, Bairro Weissopolis, Pinhais/PR, CEP: 83.322-010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ 44.880.091/0001-72
NIRE 412.1048108-4

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**CNPJ Nº 44.880.091/0001-72****NIRE Nº 412.1048108-4****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 400, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** e tem sede e domicílio à **Rua Rio Piquiri, nº 400, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83.322-010.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **Fabricação de sistema/partes eletrônicas automotivas, assistência técnica e montagem de placas eletrônicas automotivas; engenharia automotiva; desenvolvimento de sistemas operacionais para automóveis; comércio de circuitos eletrônicos para automóveis. Importação, Comercio e Instalação de painéis e placas solares fotovoltaicas, Comércio de peças para veículos automotores, Comercio de motores elétricos, Importação de componentes eletrônicos, Serviços de corte a laser, dobra de chapas e solda elétrica, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico, Exceto Informática e Comunicação, Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório, Reparação e Manutenção de Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos, Atividade de Computação Gráfica, Atividades de Serviços Prestados em Equipamentos de Informática, Reparação e Manutenção de Equipamentos Pessoais e Domésticos de Informática, Comércio de Sistemas de Informática e Desenvolvimento; Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis e não customizáveis; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 12/01/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuído:

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIO	(%)	QUOTAS	R\$ VALOR
PHT PARTICIPAÇÕES LTDA	100.00	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia, **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 3.567.624-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 628.658.039-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 894, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro: A administradora não sócia será eleita e destituída por deliberação unânime dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: A administradora será havida como empossada na data de sua escolha, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia e expressa do sócio, que representem a maioria do capital social:

- a. Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
- b. Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas em favor de terceiros;
- d. Contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e. Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como a aprovação do balanço patrimonial e das contas anuais dos administradores;
- f. Decidir acerca da remuneração dos Administradores;
- g. Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus administradores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quarto: A administradora obriga-se a prestar ao sócio, contas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: A administradora, poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando os sócios dos lucros ou perdas apurados, de forma desproporcional às quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente, ou não, às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Pinhais – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais – PR, 09 de Abril de 2025.

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por seu titular
Paulo Henrique Tareszkiewicz

MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62865803953	MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
76832139934	PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2025 11:33 SOB Nº 20251725243.
PROTOCOLO: 251725243 DE 16/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506432719. CNPJ DA SEDE: 44880091000172.
NIRE: 41210481084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2025.
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2748887305	2º 1º NOME E SOBRENOME MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS		1ª HABILITAÇÃO 17/07/2002
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/09/1967, JARDIM ALEGRE, PR		
	4a DATA EMISSÃO 09/02/2024	4b VALIDADE 09/02/2027	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 35676244 SESP PR		
	4d CPE 628.658.039-S3	5 Nº REGISTRO 02425543865	3 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO HELIO CANDIDO DA CRUZ			
ALICE MARIA DA CRUZ			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		09/02/2027	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15407423441

PR925010320

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Categoria de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024255438<656<<<<<<<<<
6709051F2702098BRA<<<<<<<<<6
MARLY<<MARIA<DA<CRUZ<MARTINS<<

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2748887305	2º 1º NOME E SOBRENOME MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS		1ª HABILITAÇÃO 17/07/2002
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/09/1967, JARDIM ALEGRE, PR		
	4a DATA EMISSÃO 09/02/2024	4b VALIDADE 09/02/2027	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 35676244 SESP PR		
	4d CPE 628.658.039-S3	5 Nº REGISTRO 02425543865	3 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO HELIO CANDIDO DA CRUZ			
ALICE MARIA DA CRUZ			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		09/02/2027	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15407423441

PR925010320

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Categoria de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024255438<656<<<<<<<<<
6709051F2702098BRA<<<<<<<<<6
MARLY<<MARIA<DA<CRUZ<MARTINS<<

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

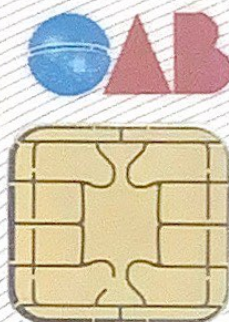
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17069337



ASSINATURA DO PORTADOR

Alana Jéni Rolho Spina



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ALANA GORNI COELHO SPINA

FILIAÇÃO

ROMERO COELHO
VANDERLEA GORNI COELHO

NATURALIDADE

PETRÓPOLIS-RJ

RG

239590961 - DETRAN RJ

DATA DE NASCIMENTO

01/03/1997

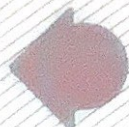
CPF

155.432.117-40

VIA

EXPEDIDO EM

01 12/02/2022



MARILENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

110164